



## Lei nº 809/2023

**EMENTA:** Modifica a Lei Municipal nº 802/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitanga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61,IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2023, do Poder Executivo, que modifica o Artigo 18º da Lei municipal nº **802/2023** e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo único:

**“... Art. 18 – No texto da Lei Orçamentária constará autorização, para abertura de créditos suplementares de até 20% (vinte por cento) do total do orçamento.” (NR)**

**“Parágrafo Único – Fica autorizada ao Presidente da Câmara Municipal de Itaquitanga a abrir créditos suplementares de até 20% (vinte por cento) do Orçamento, sem autorização ou requisição ao Poder Executivo.”**

**“... Art. 110º - .....”**

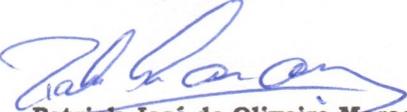
**“Parágrafo 1º - As emendas impositivas dos Vereadores à Lei Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, sendo que, no mínimo 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços públicos de saúde, ficando vedadas as emendas de redução de dotação de pessoal e contratos de duração continuada e que, as Emendas Impositivas serão apresentadas e cadastradas até o primeiro bimestre de 2024, sendo executadas até o final do segundo semestre de 2024.” (NR)**

**Art. 2º** - Essas modificações serão incluídas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2024.

**Art. 3º** - Apresente emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquitanga em, 13 de dezembro de 2023

  
**Patrick José de Oliveira Moraes**  
PREFEITO